

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim - SC CEP: 88600-000 CNPJ: 82.561.093/0001-98 Telefone: (49) 3233-6400	PREGÃO PRESENCIAL 44/2021
	Nº Processo: 81/2021 Data Processo: 11/10/2021

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 3/2021

Reuniram-se no dia 03/11/2021 as 09:30, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ROÇADA, VARRIÇÃO, LIMPEZA E LAVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOAQUIM SC.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

CLEIMAR ZAMPRONIO DE NOVAIS	19.702.123/0001-00
AGIL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	07.188.425/0001-15

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

NA DATA DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021 ÀS 15:00 REUNIRAM-SE NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA CONCLUSÃO DA FASE DE RECURSO DO PREGÃO, DE N. 44/2021. REALIZARAM-SE DILIGÊNCIAS JUNTO A GESTORA MUNICIPAL DE CONTRATOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, COM A FINALIDADE DE OBTER MAIORES ESCLARECIMENTOS. PRIMEIRAMENTE FOI ANALISADO O QUESTIONAMENTO DA RECORRENTE EM RELAÇÃO AO ITEM 15.2.2 DO EDITAL (CÓPIA DO CADASTRO ESTADUAL E/OU MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES). ESTA CITOU QUE O DOCUMENTO APRESENTADO PELA VENCEDORA ESTAVA EM DESACORDO COM O EDITAL. PORÉM OBSERVA-SE QUE A EMPRESA CLEIMAR ZAMPRONIO DE NOVAIS ME APRESENTOU CÓPIA DE FICHA CADASTRAL (FLS. 138 E 139 DO PROCESSO) EMITIDA EM 19/10/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA ONDE CONSTA ENTRE OUTROS DADOS O NÚMERO DE SUA INSCRIÇÃO ESTADUAL. ALÉM DISSO, EMBORA A RECORRENTE NÃO TENHA QUESTIONADO QUANTO AO CADASTRO MUNICIPAL DA REFERIDA EMPRESA, DESTACA-SE QUE EM CONSULTA AO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM A MESMA POSSUI TAMBÉM O CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES. O SEGUNDO QUESTIONAMENTO DIZ RESPEITO AO ATO CONSTITUTIVO DA VENCEDORA POR TER COMO DATA DO ÚLTIMO ARQUIVAMENTO 23/06/2016 ENQUANTO A CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUCESC CONSTA O ARQUIVAMENTO DE ALTERAÇÃO EM 31/07/2019. TODAVIA NA PRÓPRIA CERTIDÃO (FLS. 121) CONSTA QUE ESTA ÚLTIMA ALTERAÇÃO TRATA-SE APENAS DO REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA PRA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU SEJA, NÃO HOUE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. O TERCEIRO QUESTIONAMENTO DIZ RESPEITO AO ITEM 15.4.1 DO EDITAL SOBRE O QUAL A RECORRENTE ALEGA QUE O ATESTADO TÉCNICO APRESENTADO PELA VENCEDORA NÃO COMPROVA APTIDÃO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO. SOBRE ISSO, POR MAIS QUE O ATESTADO NÃO MENCIONE DE MANEIRA ESPECIFICA A VARRIÇÃO E/OU LAVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS O MESMO CITA A ATIVIDADE DE PAISAGISMO, ATIVIDADE SEMELHANTE AO OBJETO DO EDITAL. COM RELAÇÃO A EXIGÊNCIA POR NOTAS DE EMPENHOS E DEMAIS RELATÓRIOS PARA A COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA O TCU JÁ SE MANIFESTOU PELA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE QUE OS ATESTADOS ESTEJAM ACOMPANHADOS DE NOTAS FISCAIS OU CONTRATOS CONFORME ACÓRDÃO N. 2435/2021 - PLENÁRIO. AINDA, NA DILIGÊNCIA REALIZADA, AS SECRETARIAS CONSULTADAS INFORMARAM QUE A EMPRESA RECORRIDA JÁ EXECUTOU SERVIÇOS DE MESMA NATUREZA PARA O MUNICÍPIO, DISPONIBILIZANDO EQUIPAMENTOS E FUNCIONÁRIOS PARA A DEMANDA CONTRATADA. REFENTE AO ITEM 15.3.1 DO EDITAL A RECORRENTE ALEGA QUE O CAPITAL SOCIAL DA VENCEDORA É INCOMPATÍVEL, AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS E QUE O OBJETO É BASTANTE SUPERIOR A CAPACIDADE ECONOMICA DA RECORRIDA. DESTACA-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA DEVE LIMITAR-SE AO ART. 31 DA LEI 8.666/93, NO QUAL NÃO CONSTA NOTAS EXPLICATIVAS E QUANTO AO CAPITAL SOCIAL, É FACULTADO A ADMINISTRAÇÃO EXIGIR OU NÃO (§2º) SENDO QUE NESTE EDITAL NÃO FOI EXIGIDO. PORÉM, COM RELAÇÃO A CAPACIDADE ECONOMICA, SOLICITOU-SE ANÁLISE PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA QUE POR SUA VEZ, CONCLUI QUE " (...) A EMPRESA NÃO APRESENTA CAPACIDADE FINEANCEIRA DE HONRAR COM SUAS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO (...)". ASSIM, DECIDE-SE POR INABILITAR A EMPRESA CLEIMAR ZAMPRONIO DE NOVAIS ME PARA TODOS OS LOTES POR NÃO TER COMPROVADO QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA, JULGANDO PROCEDENTE O RECURSO

DA EMPRESA ÁGIL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. FICA MARCADA A DATA DE 01/12/2021 ÀS 13:30 PARA A ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA NA FASE DE LANCES. PUBLIQUE-SE A REFERIDA DECISÃO, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DA DILIGÊNCIA REALIZADA, AO FIM DE DAR-SE CIÊNCIA AOS LICITANTES E DEMAIS INTERESSADOS.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

ADRIANA BAESSO
PREGOEIRO

Adriana Baesso

AMARILDO NUNES DA SILVEIRA
MEMBRO

ANA DAS GRAÇAS DUTRA HASCKEL
MEMBRO

CLAUDIO MATOS GOULART
MEMBRO

CLEO RODRIGUES NEZI
MEMBRO

JAISON COMIN LIMA
SECRETARIO

Vinicius Cardoso Bolzani
MEMBRO

[Handwritten signature]

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ADRIANO NUNES ROSA
(CLEIMAR ZAMPRONIO DE NOVAIS)

CLAUDIA ANDRESSA DE SOUSA
(AGIL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA)